



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 331 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2001

Referência: Ofício n.º 3359/01 - GAB/SDE/MJ, de 02 de agosto de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.004656/2001-63.

Requerentes: Kuraray Specialities Europe GMBH e Clariant GMBH.

Operação: Aquisição da divisão de PVA e PVB da empresa Clariant GMBH., pela Kuraray Specialities Europe GMBH.

Recomendação: A análise precedente demonstrou que as integrações verticais e a concentração horizontal decorrentes da operação não são prejudiciais à concorrência. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos Art. 54, da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Kuraray Specialities Europe GMBH e Clariant GMBH.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – Kuraray Specialities Europe GMBH.

A Kuraray Specialities Europe GMBH é uma subsidiária da Kuraray Europe GmbH, que, por sua vez, é subsidiária da Kuraray Co. Ltd. no Japão. O Grupo exerce suas atividades nos setores da Indústria Têxtil e Química/Petroquímica. O Grupo possui várias subsidiárias no mundo e apresentou, no último exercício, faturamento de aproximadamente R\$ 5.298,57 milhões (312.250,00 milhões de yen Japoneses)¹. O total do seu faturamento no Mercosul totalizou R\$ 12,55 milhões (US\$ 740,00 milhões de yen) e no Brasil, situou-se em R\$ 11,19 milhões (US\$ 660,00 milhões de yen).

A Kuraray Co. Ltd. é uma sociedade registrada na Bolsa de Tóquio, sendo que seu capital encontra-se distribuído através de diversos acionistas, conforme demonstrado no Quadro I.

QUADRO I

Capital Social da Kuraray Co. Ltd.

Acionista	Participação(%)
Japan Trustee Services Bank, Ltd.	8,08
The Mitsubishi Trust and Banking Corporation	5,97
Nippon Life Insurance Co.	5,63
The Dai-ichi Mutual Life Insurance Co.	3,93
The Industrial Bank of Japan, Ltd.	3,30
The Toyo Trust & Banking Co., Ltd.	2,52
The Meiji Life Insurance Co.	2,11

Fonte: Requerentes

Nos últimos três anos, o Grupo Kuraray não realizou qualquer operação que gerasse concentração de mercado.

I.2– Clariant GMBH.

A Clariant é uma subsidiária da Clariant Ltd., que é uma empresa de origem alemã, sendo que seu capital encontra-se distribuído através de diversos acionistas. O seu principal acionista é a empresa Frankfurter Spezialchemikalien Verwaltungs GmbH & Co. KG, que detém 11,8% de seu capital social.

No último exercício, o faturamento do Grupo no Mercosul atingiu o valor de R\$ 775,36 milhões (US\$ 424,00 milhões)² e no Brasil R\$ 691,24 milhões (US\$ 378,00 milhões).

¹ Taxa de câmbio média anual para venda em 2000 = 0,016969, utilizada para a conversão de todos os valores de faturamento do Grupo Kuraray, referentes ao ano de 2000. Fonte: BACEN.

² Valores aproximados. Taxa de câmbio média anual para compra em 2000 = 1,8287, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2000. Fonte: BACEN.

Nos últimos três anos, o Grupo Clariant não realizou qualquer operação que gerasse concentração de mercado.

II. Da Operação

Trata-se da aquisição de todos os negócios da divisão de álcool polivinílico - PVA e álcool butiral polivinílico – PVB, na Alemanha, da Clariant GmbH, pela Kuraray Specialities Europe GmbH.

O valor total da operação estipulado na ocasião da celebração do Contrato Principal, em 09/07/2001, foi de aproximadamente R\$ 582.867.000,00 (280.000.000,00 euros)³.

III. Da Definição do Mercado Relevante

III.1 –Dimensão do Produto

Os principais produtos ofertados pelas empresas envolvidas na operação encontram-se listados no Quadro II.

Quadro II

Produtos das Empresas Envolvidas na Operação Ofertados no Mercado Mundial

Produtos	Kuraray	Clariant
PVA – álcool polivinílico	x	x
Fibra de álcool polivinílico	x	
Filme de álcool polivinílico	x	
Produtos químicos de isopreno	x	
Álcool etilenoalcolílico	x	
PVB – butirol polivinílico		x

Fonte: Requerentes

Pelo Quadro II verifica-se que a sobreposição entre as empresas envolvidas na operação, do ponto de vista do produto, ocorre no segmento álcool polivinílico – PVA.

Conforme já observado no Quadro II, as requerentes produzem o PVA - álcool polivinílico, que é insumo para a produção dos produtos: fibra de álcool polivinílico, filme de álcool polivinílico produzido pelo Grupo Kuraray, e PVB – butirol polivinílico, produzido pelo Grupo Clariant. Em ambos os casos a integração vertical é preexistente. Assim, observa-se apenas um fortalecimento dessas integrações.

O álcool polivinílico – PVA é um grupo de polímeros caracterizado por sua solubilidade em água, sua excelente capacidade de formação de película (filme) e seu alto poder de ligação. As principais aplicações do PVA são as seguintes:

- como matéria-prima de fibras e filmes de PVA;

³ Taxa de câmbio para em 09/07/01=2,0816 - Fonte BACEN.

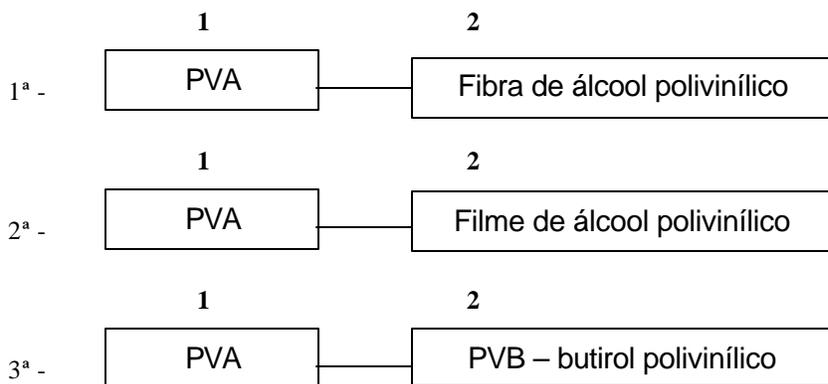
- como base de matéria-prima para a produção de polivinil butiral - PVB;
- na indústria de papel, dado a sua capacidade de agir como transportador de branqueadores ópticos, de conferir poder ligante a pigmentos e fibras e também por suas propriedades de barreira e característica de resistência;
- em adesivos hidroativados da indústria de processamento de papel, principalmente na aplicação de cola no verso de papéis (selos de postagem, etiquetas);
- na indústria têxtil, como material para agentes de engomagem no fortalecimento de fibras para o processo de tecelagem, como matéria-prima para acabamentos e como adesivo temporário na serigrafia (“screen printing”); e
- em polimerização, como colóide protetor na fabricação de emulsões, servindo para estabilizar a emulsão pronta contra coagulação.

O polivinil butiral – PVB é uma resina especial empregada na fabricação de filmes usados como camada intermediária de vidros laminados de segurança, destinados a aplicações automotivas e arquitetônicas. O PVB é empregado, também, em aplicações técnicas tais como: a preparação inicial para o tratamento de superfície metálica adesivos termoplásticos, tinta impressão, laquês e ligantes em processamento cerâmico e placas de circuito impressos.

A fibra de álcool polivinílico é uma fibra sintética que se destaca por sua rigidez, propriedades relacionadas ao contato com a água e excelente resistência à temperatura. Essa fibra é utilizada em diversos materiais industriais, como por exemplo: agrícolas, para pescaria, de reforço de materiais de cimento etc.

O filme de álcool polivinílico é uma película (filme) sintética composta de álcool polivinílico (PVA). É utilizada na fabricação de embalagens têxteis, como também para a produção de filmes ópticos, como principal componente de “LCDs” (mostradores de cristal líquido).

Assim, no que diz respeito a concentração horizontal, esta SEAE estará delimitando o mercado, para fins de análise dos efeitos da presente operação, como o mercado de álcool polivinílico – PVA. Cabe observar que será analisado, também, três integrações verticais, preexistente, entre os Grupos Requerentes, ou seja, será observado o reforço das seguintes integrações:



III.2 Dimensão Geográfica

As importações independentes dos produtos envolvidos na operação, segundo as Requerentes, são superiores a 30,0%. Cabe observar que não há produção nacional desse produto, ou seja, a totalidade comercializada é importada.

Assim, considerar-se-á o mercado internacional como a abrangência geográfica da operação para a análise da concentração horizontal e da integração vertical.

IV POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

IV.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

IV.1.1- Integrações Verticais

IV.1.1.a – Fibra de álcool polivinílico, Filme de álcool polivinílico e PVB – butirol polivinílico.

Nos Quadro IV, a seguir, apresentamos a estrutura da oferta do mercado de álcool polivinílico – PVA, insumo para as três integrações verticais, ora analisadas, sem e com consumo cativo, de todo o mercado.

Quadro IV

Estrutura do Mercado Mundial de Álcool Polivinílico – PVA

Empresas	Participação (%)	
	Com consumo cativo	Sem consumo cativo
Kuraray	23	19
Celanese	14	18
Nippon Gohsei	12	14
Chang Chung	12	15
Dupont	10	7
Clariant	8	6
Outros	21	21
Total	100	100

Fonte: Requerentes.

Considerando-se as participações no mercado de PVA dos Concorrentes e o que efetivamente é comercializado, pelas Requerentes, cerca de 82% (Kuraray) e 75% (Clariant) de suas respectivamente produções e, dado que não há necessidade das Requerentes recorrerem o mercado para aquisição de PVA, para a produção de fibra de álcool polivinílico, filme de álcool polivinílico e PVB – butirol polivinílico, , tem-se que a probabilidade de exercício de poder de mercado são baixas.

IV.1.2- Concentração Horizontal

Os principais concorrentes no mercado de álcool polivinílico – PVA, das duas empresas envolvidas na operação estão apresentados no Quadro III:

Quadro III

Estrutura do Mercado Mundial de Álcool Polivinílico – PVA

Empresas	Participação (%)
Kuraray	19
Celanese	18
Nippon Gohsei	14
Chang Chung	15
Dupont	7
Clariant	6
Outros	21
Total	100,0

Fonte: Requerentes.

A Clariant e a Kuraray consomem cativamente, aproximadamente 25,0% e 18,0%, respectivamente, de sua produções de álcool polivinílico – PVA. Esses consumos não foram considerados nas participações de mercado apresentadas no Quadro III.

Pelo Quadro III, verifica-se que a concentração decorrente da operação no mercado de álcool polivinílico – PVA é de 25%.

Verifica-se que a concentração decorrente da operação gerou o controle de parcela suficientemente alta para viabilizar o exercício de poder de mercado

IV.2.1 – Cálculo do C4

No que diz respeito à possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, tem-se que o somatório das participações das quatro maiores empresas (C4) no mercado mundial de álcool polivinílico – PVA passou de 66,0 para 72,0%.

Conclui-se que a concentração econômica decorrente da operação não gera o controle de parcela suficientemente alta para viabilizar o exercício coordenado de mercado.

V. Da Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

V.1- Efetividade da Rivalidade

Observadas as participações do mercado mundial de álcool polivinílico – PVA, verifica-se a existência de rivalidade e, também uma pulverização, ou seja, o item outros tem uma representatividade de 21,0%. Assim, pode-se concluir que uma possível coordenação entre

os Grupos requerentes nesse mercado seria remota. Corrobora isso o fato dos consumidores, quando consultados, informarem que há suficiente quantidades de fornecedores desse produto no mercado.

VI- RECOMENDAÇÃO

A análise precedente demonstrou que as integrações verticais e a concentração horizontal decorrentes da operação não são prejudiciais à concorrência, razão pela qual recomenda-se a aprovação da mesma.

À apreciação superior.

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora de Bens Duráveis

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico